



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 252 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicado Oficial

Toledo, 27 de dezembro de 2024.

Desistência de Assinatura de Termo de Fomento – Chamada Pública 15/2024

A Comissão designada pela Portaria nº 402, de 5 de julho de 2024 para Análise e Seleção de Projetos referente ao Edital de Chamada Pública 15/2024, cujo objetivo era selecionar até 2(dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade de creche e pré-escola em um total de 75(setena e cinco) vagas, vem, no uso de suas atribuições e em conformidade com os procedimentos estabelecidos comunicar:

1. Considerando que a entidade Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass – Lions, CNPJ 78.116.217/0001-59 teve seu Plano de Trabalho e Documentação/Habilitação aprovados para o atendimento de 18(dezoito) vagas, conforme os requisitos previstos no edital; e

2. Considerando Ofício nº 56/2024 enviado pela entidade em 10 de dezembro de 2024, na qual comunica sua desistência em participar do Termo de fomento para o ano de 2025 e que este ainda não foi assinado;

A Comissão informa a **não formalização do Termo de Fomento** com a entidade Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass – Lions, encerrando, assim, a participação da entidade no presente processo.

Atenciosamente,

LUCI GRACIELA KUHN

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 253 de 308



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions
Rua Olívia Leonardi, 61- 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217/0001-59 Fone: (45) 3252 4021
cbledimaas@yahoo.com.br

Nº. 56/2024

Toledo (PR), 10 de dezembro de 2024

Secretaria Municipal de Educação – SMED
À Sra. Dirce Maria Steffens Külzer
C/C: à Sra. Luci Graciela Kuhn

Assunto: retificação sobre nosso ofício 54/2024 - Termo de Fomento 2025

Cara secretária Dirce, nós do **Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions**, situado na Rua Olívia Leonardi, 61 – Vila Brasil – Toledo (PR), CEP 85.909-626, **CNPJ nº 78.116.217/0001-59**, vem por meio deste ofício comunicar a seguinte decisão.

Considerando que somos **a única instituição PARTICULAR que presta atendimento em TEMPO INTEGRAL** em Toledo **com 10 horas diárias**;

Considerando que iniciamos o processo de oferta de 18 vagas para o ano de 2025;

Considerando que os valores repassados por aluno de R\$ 278,96 para o novo contrato (chamada pública nº 15/2024) ainda serem insuficientes para cobrir as nossas despesas operacionais e administrativas;

Considerando que sempre trabalhamos juntos com Município na oferta de vagas de creche nestes nossos 43 anos de existência sempre pautados pelo respeito mútuo;

Considerando nossa preocupação com as famílias (18 crianças) que serão impactadas;

Considerando que já tivemos Assembleia de diretoria para deliberar sobre tais vagas;

Considerando que já demos aviso de dispensa às professoras;

Estamos comunicando a nossa desistência na participação do termo de fomento para o ano de 2025

Sem mais, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
JOSE CLAUDIO PEREIRA
Data: 10/12/2024 12:54:09-0300
Verifique em <https://validar.td.gov.br>

José Cláudio Pereira
Presidente

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 254 de 308

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.*** **6-4/PR e do CPF nº 483.*** **-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, neste ato denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na com sede na Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. IRES DAMIAN SCUZZIATO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.*** **2-7 SSP - PR e do CPF nº 368.*** **-72, residente e domiciliada em Toledo/PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 003/2024, firmado em 12 de julho de 2024, entre o Município de Toledo e a entidade CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, que tem por finalidade alterar Cláusulas previstas no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor total do presente Termo passará de R\$ 208.007,20 (duzentos e oito mil e sete reais e vinte centavos) para R\$ 209.300,61 (duzentos e nove mil e trezentos reais e sessenta e um centavos) correspondente a:

I - Acréscimo de rendimentos no valor de R\$ 1.293,41 (um mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) referente ao período de setembro a novembro de 2024, que serão aplicados o objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 003/2024 (Imposto de Renda), de 12 de julho de 2024, alterado pelo 1º Termo Aditivo por Apostilamento de 03 de setembro de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento, em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 20 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA, JUVENTUDE,
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 255 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS.

O Município de Toledo/Secretaria Municipal da Educação (SMED), inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.484.856-4 SSP/PR** e do CPF nº **483.580.029-04**, residente e domiciliado à Rua Luzema, nº 55, Jardim Gisela, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, inscrita no CNPJ **75.951.285/0001-45**, com sede na Rua Leon Dinis, nº 320, Jardim Pancera, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.279.456-2 SSP/PR** e do CPF nº **603.009.739-34**, residente e domiciliado na rua Japão, nº 867, Jardim Concórdia, Toledo-PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e o **PROPONENTE**, o qual destina-se a executar Serviços Educacionais na modalidade creche e pré-escola, por meio de projeto preestabelecido em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMED.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 2º – O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CME para manutenção de inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 256 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

§ 3º – Em caso de haver mais de um Termo de Fomento firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO oriundo da Prefeitura Municipal de Toledo, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei nº 8.069/90 – ECA, Deliberação nº 002/2019, do Conselho Municipal da Educação; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações; Lei “R” nº 45/2021, Decreto Municipal nº 889/2023, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, as quais habilitaram-se através do Edital de Chamamento Público nº 15/2024, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassada os pelo Município a Entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 60.255,36 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a:

I – R\$ 36.153,27 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Despesas correntes com Recursos Humanos.

II – R\$ 24.102,09 (vinte e quatro mil, cento e dois reais e nove centavos). Outras despesas correntes de custeio.

§ 1º – O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária de 2025, Órgão/Unidade 09.003 Projeto/Atividade 12.365.0025-6091, conta 8440 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.45.00 Contribuições Correntes, a ser depositada em conta-corrente da entidade nº 22573-8, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

§ 2º – As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência com adequação dos valores, bem como reclassificação de dotação orçamentária em razão da mudança do exercício, e conforme estabelecido na Lei “R” 45, de 28/06/2021 e Decreto de reajuste de valor.

§ 3º – As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento bimensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro/2024, os quais devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente a da realização dos mesmos.

§ 4º – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 257 de 308



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da SMED, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceria fica designado a servidora *Rosemeri Maria Hentz Soares*, matrícula funcional nº 82662-1, nomeado pela Portaria nº 494/2024.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 494/2024, composta por:

- Gustavo Luan Americo, como Presidente;
- Simone Carine Peruffo Pellin;
- Andreia Maia Thomas Braun;
- Ruan Diego Rodrigues Moreira; e
- Letícia Chehban.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho e Proposta financeira/econômica, devidamente aprovados, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

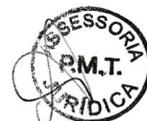
O CONCEDENTE obriga-se a:

I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e a respectiva a Proposta financeira/econômica contendo o cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II – efetuar o repasse dos recursos financeiros ao PROPONENTE bimestralmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

III – examinar bimestralmente os Relatórios de Atendimento referentes ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 258 de 308



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

IV – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V – acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI – fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

VII – analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela PROPONENTE;

VIII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE;

IX – orientar a aplicação dos recursos financeiros;

X – examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pelo PROPONENTE;

XI – fiscalizar a execução do Serviço;

XII – prestar informações a cerca dos recursos investidos na área da Educação ao Conselho Municipal da Educação e à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I – encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III – observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso, da proposta financeira/econômica;

IV – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V – informar bimestralmente ao CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário, ou substituição deste, através do Relatório de Atendimento Bimestral

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 259 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VI – manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VII – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XI – encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

XII – abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XIII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIV – propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XV – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XVI – manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVII – manter atendimento continuado nos padrões do calendário letivo da Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9394/1996;

XVIII – possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CME;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 260 de 308



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

XIX – responder, quando solicitado pela SMED, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

XX – encaminhar bimestralmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMED, observando os prazos estabelecidos;

XXI – Realizar o cadastramento informando todos os dados dos alunos no Censo escolar – MEC, mantendo-os devidamente atualizados.

§ 1º – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos Serviços Educacionais;

III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

V – realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 2º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 3º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

§ 4º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório bimestral de Atendimento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos, conforme constantes em documentos orientadores da SMED.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 261 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao trabalho educacional custeado com recursos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMED até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMED efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, o seguinte:

- I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- II – Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV – Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMED;
- V – Conciliação do saldo bancário;
- VI – Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMED;
- VIII – Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX – Relatório de atendimento (RA) bimestral;
- X – Cópias das Transferências;
- XI – Cópias das notas fiscais;
- XII – Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três proponentes;
- XIII – Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIV – Parecer do GESTOR sobre o cumprimento dos objetivos pela Entidade.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 262 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d) falta de atualização do cadastro da Entidade junto à SMED e inscrição no Conselho Municipal de Educação (CME)

§ 2º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênera assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução dos projetos será contado a partir de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, e o período de vigência, da data da publicação do Termo de Fomento até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 263 de 308



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal da Educação – SMED do Município de Toledo, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) a organização da sociedade civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal que contenham, no mínimo, as informações descritas no artigo 73 do Decreto Municipal nº 985/2016 e em seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As entidades devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 264 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 20 de Dezembro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 27 de dezembro de 2024

Edição nº 4196

Página 265 de 308



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIRCE MARIA SETEFFENS KULZER

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2024

JOSÉ ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: Gustavo L. Amorico

CPF: 092.70764974

Nome: Vinícius Augusto

CPF: 10138261911

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO - SMED
Rua General Rondon, Nº 2195 - CEP: 85902-090 - Toledo - PR
(45) 3196-3500/(45) 3196-3501 - educacao@toledo.pr.gov.br

